
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 1109999-61.2020.8.26.0100*****Aditamento Proposta de Pagamento aos Credores***

Adjud Administradores Judiciais Ltda, nomeada administradora judicial da **Massa Falida da Companhia Mutual de Seguros**, por seu representante e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. Esta administração judicial apresentou às **fls. 7.424/7.898**, proposta de pagamentos aos credores da Massa Falida da Cia Mutual de Seguros que consistia, basicamente, na quitação integral aos credores por restituição (**fls. 7.432/7.453**), bem como na quitação aos credores trabalhistas (**fls. 7.454**) e tributários (**fls. 7.427**). Para os credores quirografários, a proposta previa a realização de um pagamento inicial de até R\$ 5.000,00, a cada credor listado na relação de **fls. 7.455/7.898**, perfazendo o montante de R\$ 33.698.953,01. Registre-se que a proposta de um pagamento inicial e único, *per capita*, de até R\$ 5.000,00, tinha como principal objetivo, a satisfação integral do crédito quirografário de 21.847 credores, equivalentes hoje a 89,7% dos credores desta classe, em linha com os princípios da celeridade e economia processual.

3. Referida proposta de pagamentos foi deferida em seus exatos termos, por decisão de *fls. 8.266/8.269*.

4. Ocorre que, inconformadas com a proposta de pagamento apresentada aos quirografários, a qual visava um valor fixo *per capita* de R\$ 5.000,00 no intuito de reduzir em quase 90% a quantidade de credores da massa falida, as credoras Campestre Veículos e Serviços Ltda. e AJC Veículos e Serviços Ltda. interpuseram o Agravo de Instrumento nº. 2248038-25.2023.8.26.0000, ao qual foi dado provimento “*a fim de determinar que o valor de R\$ 33.698.953,01 seja rateado proporcionalmente em favor dos credores quirografários*”.

5. A Massa Falida opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados pelo v. Acórdão anexo, sob a justificativa de que, caso os pagamentos fossem feitos na forma proposta, ferir-se-ia o princípio da *par conditio creditorum*, violando o tratamento isonômico devido aos credores de uma mesma classe (**Doc. 01**).

6. Antes de qualquer consideração acerca do novo plano de pagamentos, esclarece-se que será apartado do montante das disponibilidades o valor de R\$ 21.466.637,39, relativo às contingências tributárias resultantes de fatos geradores ocorridos antes da instalação do regime especial, exigidos nos autos do processo administrativo nº 16327.720.611/2016-09, cuja exigibilidade foi ratificada pelos acórdãos de nº 1302003.010 e nº 1302006.207 (*fls. 5.967/6.022*).

8. Serão apartados, também, os valores de R\$ 133.228,25 e R\$ 386.746,71, relativos aos valores que estão sendo requeridos nas impugnações de crédito trabalhistas e tributárias listadas em anexo, ainda pendentes de julgamento, para as quais, caso acolhidas, poderão ter seus valores quitados após o trânsito em julgado da decisão que deferiu a inclusão dos valores no quadro geral de credores desta massa falida (**Doc. 02**).

9. Estará provisionado, também, o valor de R\$ 4.893.415,79, relativo à parcela do rateio aqui proposto aos credores quirografários com impugnações pendentes de julgamento, para as quais, caso acolhidas, poderão ter seus valores relativos à parcela deste rateio quitadas após o trânsito em julgado da decisão que deferiu a inclusão dos valores no quadro geral de credores desta massa falida (**Doc. 02**).

10. Dessa forma, em cumprimento ao referido Acórdão, especificamente com relação à determinação de que os pagamentos aos credores quirografários sejam realizados através de rateio proporcional, esta administração judicial requer seja aditada a proposta de pagamento de *fls. 7.424/7.898*, especificamente com relação aos credores quirografários, propondo que seja, considerando o ingresso de nossos recursos no caixa desta massa falida, **realizado um rateio proporcional aos credores quirografários na ordem de 30%**, perfazendo a quantia total de R\$ 53.077.244,85, já deduzidos os valores recebidos pelos credores por conta da proposta aditada, conforme demonstrado na relação de valores a pagar (**Doc. 03**).

8. Diante do cenário atual, esta administradora judicial propõe os seguintes procedimentos para pagamento:

- **Créditos por restituição** - Para esta classe de crédito, composta por 1.144 credores, propõe-se o pagamento integral dos valores arrolados na relação de credores, no total de R\$ 676.180,11, corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, perfazendo na data de 30/04/2024 a quantia de R\$ 700.871,64 (**Doc. 04**).
- **Créditos Trabalhistas** - Para os cinquenta (49) credores cujos direitos são derivados da legislação do trabalho, relacionados no documento em anexo, importando em R\$ 783.069,69, propõe-se o pagamento integral dos saldos relacionados no quadro geral de credores corrigidos monetariamente pelo índice de variação da Taxa

Referencial-TR, perfazendo na data de 30/04/2024 a quantia de R\$ 811.664,42, mediante a apresentação de recibo de pagamento elaborado pela Massa Falida, contemplando as retenções pertinentes aos impostos incidentes (**Doc. 05**).

- **Créditos Tributários** - Para esta classe de crédito, representada por um único credor – Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, propõe-se o pagamento integral do valor de R\$ 393.444,52, corrigido monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial-TR, perfazendo na data de 30/04/2024 a quantia de R\$ 407.811,62.
- **Créditos Quirografários** - Dessa forma, satisfeitos / provisionados integralmente os valores devidos aos credores mais privilegiados, para a classe dos credores quirografários, representada por 23.075 credores que detém o valor total de R\$ 182.059.798,39 (valor este na data-base de 02/03/2022, data da decretação da falência), esta administradora judicial **propõe seja realizado um rateio proporcional na ordem de 30%, importando em um desembolso de R\$ 53.077.244,85.**

9. Importante destacar que há ainda eventuais obrigações da Massa Falida provenientes de ações judiciais em andamento cujo montante pode chegar a mais de R\$ 200 milhões, representados por mais de 6.000 processos judiciais em andamento, muito embora não tenha a administradora judicial recebido nenhum pedido de reserva de valores desses potenciais credores até o presente momento.

10. Para pagamento aos credores, a administração judicial informa que, tão logo aprovada a proposta ora apresentada, os pagamentos serão realizados em até 60 dias úteis na conta bancária anteriormente cadastrada para fins de recebimento do 1º rateio, com o custo das transferências no país sendo assumido pela Massa Falida. Registre-se que para aqueles credores que optarem por receber seus créditos através de procuradores, será necessário o envio de procuração atualizada, com firma reconhecida.

11. Aos que não informaram seus dados bancários desde a fase da liquidação extrajudicial, ou que tenham intenção de alterar os dados anteriormente cadastrados, deverá ser providenciado o cadastramento junto ao site <https://adjud.com.br/devedoras/mutual/>, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores.

12. Por outro lado, em consequência do pagamento através de rateios proporcionais aos credores quirografários, nos moldes determinados pela Colenda 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, há de se ressaltar que os pagamentos realizados não ensejarão a baixa de nenhum desses credores do Quadro Geral de Credores, de modo que permanecerão aproximadamente 23.000 credores, demandará um dispendioso trabalho de controle desse passivo, exame das habilitações de créditos que poderão advir dos 6.000 processos judiciais, no valor aproximado de R\$ 300 milhões, bem como dos pagamentos a serem realizados por intermédio de rateios futuros, além do trabalho para já desempenhado para a localização e recuperação de ativos, no processo de responsabilidade civil pública e seus incidentais, com a real maximização na arrecadação de ativos que haviam sido desviados da falência da Cia Mutual.

13. A propósito dos prestadores de serviços, esclarece-se que em decisão exarada em 17/03/2023 (*fls. 6.439/6.441*), ao apreciar o pedido desta administradora judicial de fls. 4.278/4.295, pertinente à contratação de empresas especializadas para as atividades de verificação dos créditos e de exame de documentos da falida e ligadas, V. Exa. determinou, dentre outras coisas: (i) a manutenção da remuneração mensal da administração judicial em R\$ 28.000,00, à título de adiantamento; e (ii) a manutenção dos contratos com as empresas e escritórios indicados para o auxílio dos trabalhos.

14. Com efeito, para que se mantenha a excelência do trabalho, visando o controle exigido para gerenciar e realizar o pagamento contínuo de aproximadamente 23.000 credores, considerando que serão realizados outros rateios, com o elevado aumento nos trabalhos a serem desenvolvidos, considerando, ainda, as demais tarefas retro mencionadas, necessário seja revista e, conseqüentemente, aumentada a remuneração paga atualmente à empresa CONTJUD Administração Empresarial Ltda., reajustando-se o valor para a quantia sugerida de R\$ 42.000,00.¹

15. Por fim, passados mais de 2 anos do decreto falimentar, e tendo sido arrecadados recursos suficientes para a quitação dos créditos por restituição, trabalhistas e tributários, bem como um rateio aos credores quirografários, é possível e adequado que V. Exa. delibere sobre a fixação da remuneração desta administradora judicial, respeitados os critérios legais estabelecidos pela Lei 11.101/2005, artigo 24 e seu § 1º.

Conclusão

16. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de R\$ 700.871,64, devido aos credores por restituição listados no **Doc. 04**;
- b) O pagamento do valor de R\$ 811.664,42, devido aos credores por trabalhistas listados no **Doc. 05**;
- c) O pagamento do valor de R\$ 407.811,62, devido à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que será intimada diretamente a apresentar os dados bancários.

¹ Assim como os demais contratos de prestação de serviços os valores serão reajustados anualmente pelo INPC ou IPCA, o que for menor.

- d) A realização de um rateio proporcional de **30%** aos credores quirografários, perfazendo o montante de R\$ 53.077.244,85, conforme relação em anexo (**Doc. 03**);
- e) Requer a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários e/ou para realizarem eventual atualização cadastral mediante o cadastramento das informações em programa de coleta de dados disponível no site desta administração judicial (<https://adjud.com.br/devedoras/mutual/>), especialmente criado para tal finalidade. Os credores que optarem por receber seus créditos através de procuradores, será necessário o envio de procuração atualizada, com firma reconhecida; e,
- f) Requer a fixação da remuneração desta administradora judicial, respeitados os critérios legais estabelecidos pela Lei 11.101/2005, artigo 24 e seu § 1º; e
- g) Por fim, requer seja majorada a remuneração paga atualmente à empresa CONTJUD Administração Empresarial Ltda., reajustando-se o valor a ser pago para R\$ 42.000,00.

17. Dessa forma, entende esta administradora judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implantados tão logo autorizados por V. Exa.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 7 de maio de 2024

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190